DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Comunicado	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 02/2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e o Decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada adesão do Município de Bocaina na Fase LARANJA do Plano São Paulo até o dia 02 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, mantendo as orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Art. 3º - O Cenário 2 - Fase LARANJA possui entre outras regras:

a) Comércio não essencial limitado a 40% da capacidade, com horário reduzido por no máximo 8 horas consecutivas por dia e adoção de protocolos de higiene;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

b) Bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão atuar **somente através de delivery**, não podendo abrir para consumo no local;

c) Salões de beleza, barbearias, com agendamento e seguindo os protocolos sanitários;

d) Academias, apenas para trabalho individual, limitada a 40% da capacidade e adoção dos protocolos de higiene (uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e manter distanciamento), e proibida para atividades coletivas;

e) Templos religiosos, salão de festas, praças esportivas, ginásio de esportes, e piscina municipal deverão permanecer fechados;

f) Serviços essenciais, como supermercados, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, instituições financeiras, casas de ração, serviços veterinários, loja de autopeças, padarias, açougues, oficinas mecânicas, construção civil, transportes devem seguir as normas já vigentes;

g) Demais setores – seguem o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 4º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 – Código de Sanitário do Estado a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bocaina, em 18 de Janeiro de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Marco Antonio Giro
PREFEITO MUNICIPAL

Cesar Augusto Goes de Toledo
Auxiliar Administrativo
Matrícula - 3901

Atos Administrativos | **Comunicado**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N °177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP, tel 14 36661890/8000, e-mail social@bocaina.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bocaina- SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 2.638/15.

Gestão: 2020- 2023

Comunicado

Considerando o art .70º, inciso III da Lei 2.638/15 de 08 de julho de 2015, prevê que os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes em um dos seguintes casos: férias do titular.

Considerando que o conselheiro titular, Caique Eduardo Carneiro estará em período de férias por 30 dias a partir do dia 19 de janeiro de 2021:

CONVOCA-SE o suplente ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar Claudio Matoso de Oliveira , no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, apresentar-se perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bocaina – e ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Bocaina.

Paragrafo único;
O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente.

Publique-se, cumpra-se e intima-se.

Bocaina, 18 de janeiro de 2021.

Eduardo dos Santos
Presidente do CMDCA